



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (12/2017)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA A. S. DA S. CARDOSO – CONSULTORIA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CGC Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **A. S. DA S. CARDOSO – CONSULTORIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Integração, s/nº - Centro – Antônio Gonçalves-BA, inscrita no CNPJ sob nº 97.520.411/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com Assessoria Financeira ao Setor de Recursos Humanos (RH), nas informações Previdenciárias (INSS) e Receita Federal, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 74/2017.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 30 de Outubro de 2017, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 33.90.35.00.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual será prestado no período de 02/06/2017 à 31/10/2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O objeto será prestado de forma contínua na sede da contratante, sendo que a desconformidade do objeto às condições indispensáveis a prestação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato; e,
- c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando de visita à sede da contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o contrato na forma ajustada; e,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro
C.N.P.J.: 16.448.978/0001-03
Tel.: (0**74) 3529 - 1019

Cláusula Décima Primeira -- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda -- Casos Omissos

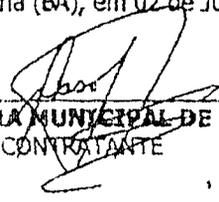
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira -- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

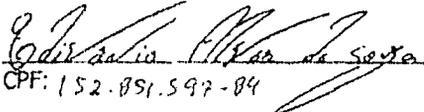
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 02 de Junho de 2017.

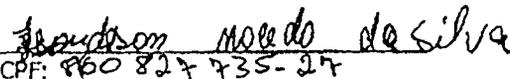

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE


A.S. DA S. CARDOZO - CONSULTORIA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 152.891.597-84

RG.: 2055162209


CPF: 860.827.735-27

RG.: 14745809-98

PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com o disposto no Art. 55, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É o parecer s.m.j.



Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03
Tel.: (0**74) 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|-------------------------|---|
| Número do Contrato | 12/2017 |
| Contratado(a): | A. S. DA S. CARDOSO – CONSULTORIA-ME. |
| CNPJ da Contratada | 97.520.411/0001-40 |
| Objeto | O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Financeira ao Setor de Recursos Humanos (RH), nas informações Previdenciárias (INSS) e Receita Federal, para Câmara Municipal de Andorinha. |
| Dotação Orçamentária | 01.031.0012.001.3390.35.00 |
| Prazo de Vigência | 02/06 a 31/10 de 2017 |
| Data da Assinatura | 02/06/2017 |
| Modalidade de Licitação | Dispensa |
| Fundamento Legal | Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93 |
| Valor Mensal | R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) |
| Valor Global | R\$ 8.000,00 (oito mil reais) |
| | |

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de Junho de 2017.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JO8HNUKJQCABFIRLMPCH2G

Esta edição encontra-se no site: www.camara.andorinha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL